

PORTARIA GP Nº 330/2021

São Luís, setembro de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1848/2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.618, de 30/4/2012, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20/6/2018, que orienta os órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a concessão do Benefício Especial de que trata a referida Lei,

#### R E S O L V E

Determinar a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da Declaração do valor do Benefício Especial do servidor VICTOR RAFAEL OLIVEIRA VERAS, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula nº 308161774, anexa a este expediente, nos termos do art. 5º do Ato Regulamentar GP nº 10/2018 desta Corte Trabalhista.

Dê-se ciência.

Disponibilize-se do *site* deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

**Protocolo Administrativo nº 1848/2019**

**Assunto:** Cálculo do Benefício Especial e Migração para o Regime de Previdência Complementar

**Objeto:** Declaração do valor do Benefício Especial

**Interessado:** VICTOR RAFAEL OLIVEIRA VERAS

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins do disposto no §1º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, de 30 de abril de 2012, c/c art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018 e art. 4º do Ato Regulamentar GP nº 10/2018, que o valor do Benefício Especial do servidor VICTOR RAFAEL OLIVEIRA VERAS, CPF nº 931.467.523-87, PIS/PASEP nº 1.379.815.519-3, corresponde a R\$ 1.141,38 (um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), apurado em 14/09/2021, cuja adesão ao Regime de Previdência Complementar de que trata o §1º do art. 1º da mencionada Lei nº 12.618/2012 ocorreu em 15/03/2019. A planilha com o cálculo detalhado da apuração encontra-se anexa, doc. 14, referente ao período de abril de 2013 a março de 2019. Salientamos que o pagamento do Benefício Especial somente ocorrerá a partir da concessão da aposentadoria ou pensão por morte, nos moldes do art. 3º, § 5º, da Lei nº 12.618/2012. E, para constar, eu, Elaine Moraes Pachêco, Técnica Judiciária, Área Administrativa e do Apoio de Legislação de Pessoal, expedi a presente declaração, que vai subscrita por José de Ribamar de Sousa Chagas Júnior, Coordenador de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, seguida de visto por Manoel Pedro Castro, Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

\*\*\*\*\*

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

São Luís (MA), 20 de setembro de 2021

**JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA CHAGAS JÚNIOR**

**Coordenador de Gestão de Pessoas**

**TRT-16ª Região**

**Matrícula nº 184**

**Visto:**

**MANOEL PEDRO CASTRO**

**Diretor-Geral**

**TRT-16ª Região**

**Matrícula nº 2097**